



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

LEI Nº 1.413

MODIFICA AS MULTAS E PRAZOS ESTABELECIDOS NO
ATUAL CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS, DE 14 DE
AGÔSTO DE 1948.

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

ART.- 1º - As multas previstas no atual Código de Posturas Municipais, instituído pela Lei Municipal nº 34, de 14 de agosto de 1948, ficam restritas ao limite mínimo de 10% (dez por cento) do valor do salário mínimo vigente na região.

ART. - 2º - Também os prazos previstos naquele Código, ficam restritos ao mínimo de 24 (vinte e quatro) horas e ao máximo de 5 (cinco) dias.

§ ÚNICO - As infrações, resultantes do não cumprimento das disposições contidas naquêlê Código, serão punidas, sempre, em dôbro da última multa aplicada, nos casos de reincidências.

ART. 3º - As multas e prazos estabelecidos na presente lei, serão - postos em prática, de imediato e terão validade até que se proceda às modificações, totais ou parciais, do referido Código de Posturas Municipais.

ART. 4º - O inciso "b" do § 2º do art. 199, do Código de Posturas Municipais passará a vigorar com a seguinte redação:-

"Poderá o Sr. Prefeito Municipal decretar o horário do funcionamento do comércio, até às 23 (vinte e três) horas, na época de festas natalinas, ou seja, de 15 a 25 de dezembro de cada ano."

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 3 de maio de 1967.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS


ENG^o HAROLDO GENOFRE JUNQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL.-